



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

### **Nº 20, DE 2006**

Dá nova redação ao art. 232 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1.º.** O art. 232 da Resolução do Senado Federal n.º 93, de 1970, passa a viger com a seguinte redação:

**"Art. 232.** A emenda não adotada pela comissão (Art. 124, I) poderá ser renovada em plenário, mediante recurso assinado por um décimo dos membros do Senado, salvo sendo unânime o parecer pela rejeição." (NR)

**Art. 2.º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O propósito da presente Resolução é restringir a renovação, quando da apreciação das proposições em plenário, de emendas não adotadas pelas comissões, estabelecendo quorum mínimo de reapresentação de um décimo da composição da Casa.

Tal medida visa diminuir a enorme quantidade de emendas que, rejeitadas nas comissões, são reapresentadas no plenário, muitas vezes só para que o senador dê alguma satisfação a grupos de pressão.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2006.

  
Senador **DELCÍDIO AMARAL**

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

#### **RESOLUÇÃO N.º 93/1970**

**Art. 232.** A emenda não adotada pela comissão (Art. 124, I) poderá ser renovada em plenário, salvo sendo unânime o parecer pela rejeição.